DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.739, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe, no âmbito interno do Cemitério Municipal de Guará, procedimento para concessão de lotes e sepultamento/exumação de cadáveres, na conformidade do disposto no art. 10, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 46/2006.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

D E C R E T A:

DOS SEPULTAMENTOS

Art. 1º Os sepultamentos, nos termos da Lei Nacional nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e exumações no cemitério estarão condicionados à apresentação da certidão de óbito e do respectivo comprovante de pagamento da guia correspondente, ou mediante determinação judicial, salvo em casos enquadrados na Lei Municipal nº 1.820, de 05 de abril de 2018.

Art. 2º Não serão admitidas inumações de cadáveres com base exclusivamente na indicação do local do jazigo pelo usuário.

§ 1º A autorização para inumação deverá ser precedida de análise documental com a finalidade de garantir a veracidade da concessão do lote indicado pelo usuário.

§ 2º Na impossibilidade de constatação por meio de marcos físicos ou documentos, o usuário deverá providenciar, no mínimo, duas testemunhas, para que através de certidão emitida pela Administração do Cemitério, assevere a titularidade do jazigo por parte do munícipe.

§ 3º Quaisquer inconsistências ou suspeitas de fraude nos requisitos do "caput" deste artigo serão imediatamente comunicadas pela administração do cemitério à Secretaria de Obras.

Art. 3º Nenhum sepultamento poderá ser realizado sem que o cadáver humano esteja acondicionado em urna funerária própria, na qual deverá permanecer até o ato da exumação ou cremação.

§ 1º Cada gaveta acomodará apenas um único cadáver, vedada a sua abertura para o recebimento de novos cadáveres.

§ 2º Ressalvam-se do disposto no § 1º deste artigo:

I - os cadáveres dos recém-nascidos ou fetos, juntamente com a mãe;

II - os cadáveres de irmãos gêmeos recém-nascidos.

DECRETO Nº 3.739, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 4º Os cadáveres que tiverem sido autopsiados, bem como os membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia, serão conduzidos aos cemitérios em caixão apropriado, em concordância com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

DAS CONCESSÕES DE LOTES E JAZIGOS

Art. 5º O instrumento de concessão onerosa será emitido exclusivamente pela Administração do Cemitério, por servidor designado por ato administrativo.

Art. 6º Em casos de novas concessões, excluindo-se regularizações de jazigos já ocupados ou que já detenham concessionários, deverá o munícipe comprovar por meio de atestado de óbito o falecimento do usuário, vedando-se, assim a comercialização de lotes e jazigos sem prévio falecimento.

Art. 7º O munícipe e potencial concessionário deverá providenciar a seguinte documentação, obrigatoriamente, para a confecção da minuta.

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de Endereço;

III – RG e CPF;

IV – Comprovante do recolhimento dos tributos referentes aos serviços prestados.

§ 1º O contrato de concessão definitiva somente será realizado após a comprovação do integral pagamento.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 05 de setembro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARCELO LUPOLI SOTERO
Secretário de Governo

.....